

Advogado que não tem contrato formal não recebe por serviços, decide TJ-SP

13/11/2025

A 35ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo julgou improcedente uma ação de **cobrança de honorários** apresentada por um advogado que diz ter trabalhado durante anos sem contrato formal. Como pagamento, o profissional reivindicava 30% de uma propriedade dos clientes, ou R\$ 18,4 mil, valor correspondente a 10% da área total do bem, com a incidência de juros. Segundo o causídico, o pai de um dos réus havia informalmente lhe prometido a área.

O pedido de remuneração pelos serviços prestados foi fundamentado no artigo 22 do **Estatuto da Advocacia (Lei 8.906/1994)**, que estabelece que, “na falta de estipulação ou de acordo, os honorários são fixados por arbitramento judicial, em remuneração compatível com o trabalho e o valor econômico da questão”. O advogado também se baseou no artigo 658 do **Código Civil**, que diz que “o mandato presume-se gratuito quando não houver sido estipulada retribuição, exceto se o seu objeto corresponder ao daqueles que o mandatário trata por ofício ou profissão lucrativa”.

O colegiado do TJ-SP, porém, entendeu que o advogado não comprovou o alegado contrato verbal de honorários. Além disso, a eventual promessa de pagamento, feita por um parente dos réus, não tem o condão de obrigar terceiros a cumpri-la.

“A jurisprudência tem sido firme no sentido de que, embora seja válida a contratação verbal de serviços advocatícios, cabe ao profissional provar a existência da obrigação, o que não ocorreu no presente caso”, afirmou a juíza substituta em segundo grau Flávia Beatriz Gonzalez da Silva, relatora do caso no TJ-SP.

Ad exitum

Para a magistrada, as circunstâncias do caso apontam que a contratação dos serviços se deu nos moldes da cláusula *ad exitum*, ou seja, condicionada ao êxito na demanda. Segundo ela, essa premissa é reforçada tanto pela ausência do pagamento antecipado de qualquer valor ao advogado quanto pelo longo período sem cobrança ou estipulação clara de honorários.

“(Isso) Reforça a conclusão de que havia expectativa de remuneração apenas em caso de sucesso da demanda de usucapião”, destaca ela, acrescentando não ter havido qualquer êxito judicial dos réus na ocasião, o que justifica o não provimento do pedido. “Inexistente o êxito da pretensão dos réus na ação originária, não se haveria falar em remuneração.”

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
AC 1001374-12.2023.8.26.0169**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-nov-13/advogado-que-nao-tem-contrato-formal-nao-recebe-por-servicos-decide-tj-sp/>

